

**À COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
DA FUNDAÇÃO DO ABC**

Ref.: Processo: ATH0208/2023

**Objeto: CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP**

**MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.501.062/0001-73, com sede à Avenida Luiz Antônio de Carvalho, nº179, bairro Vila Mariana, na cidade de Cambuí/MG, CEP: 37600-000, representado neste ato por seu sócio administrador, Pietro Moraes Lambert, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 637660080e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 089.816.546-62, vem, mui respeitosamente, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face dos atos administrativos e em face do julgamento como vencedora a empresa **JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.381.390/0001-20, pelas razões que passa a expor.

**I- DA TEMPESTIVIDADE**

A Fundação do ABC, por meio de publicação oficial realizada em 15/10/2024, prorrogou o prazo para interposição de recurso no Processo ATH0208/23. Conforme consta na publicação, o prazo foi estendido em 01 (um) dia útil, com vencimento até as **16 horas do dia 16/10/2024**.

O presente recurso está sendo interposto dentro do prazo legal, cumprindo, portanto, o requisito de tempestividade estabelecido pela própria Fundação, de modo que deve ser conhecido e apreciado por esta Comissão.

**II- DOS FATOS E FUNDAMENTOS****II.I- SÍNTESE DOS FATOS**

No âmbito do Processo Licitatório ATH0208/23, promovido pela Fundação do ABC, a **Recorrida considerada habilitada apresenta série de irregularidades que comprometem a regularidade da habilitação da referida empresa.**

Esses fatos configuram inobservância clara dos requisitos exigidos no Memorial Descritivo, motivo pelo qual a empresa Recorrida deve ser inabilitada, conforme será detalhado abaixo:

- a) **O item 4.6.3 do Memorial Descritivo estabelece expressamente a obrigatoriedade de apresentação da certidão de tributos imobiliários. Adicionalmente, conforme o disposto no item 4.6.3.1, caso a empresa não possua imóveis, deverá ser apresentada a Certidão de Rol Nominal.**

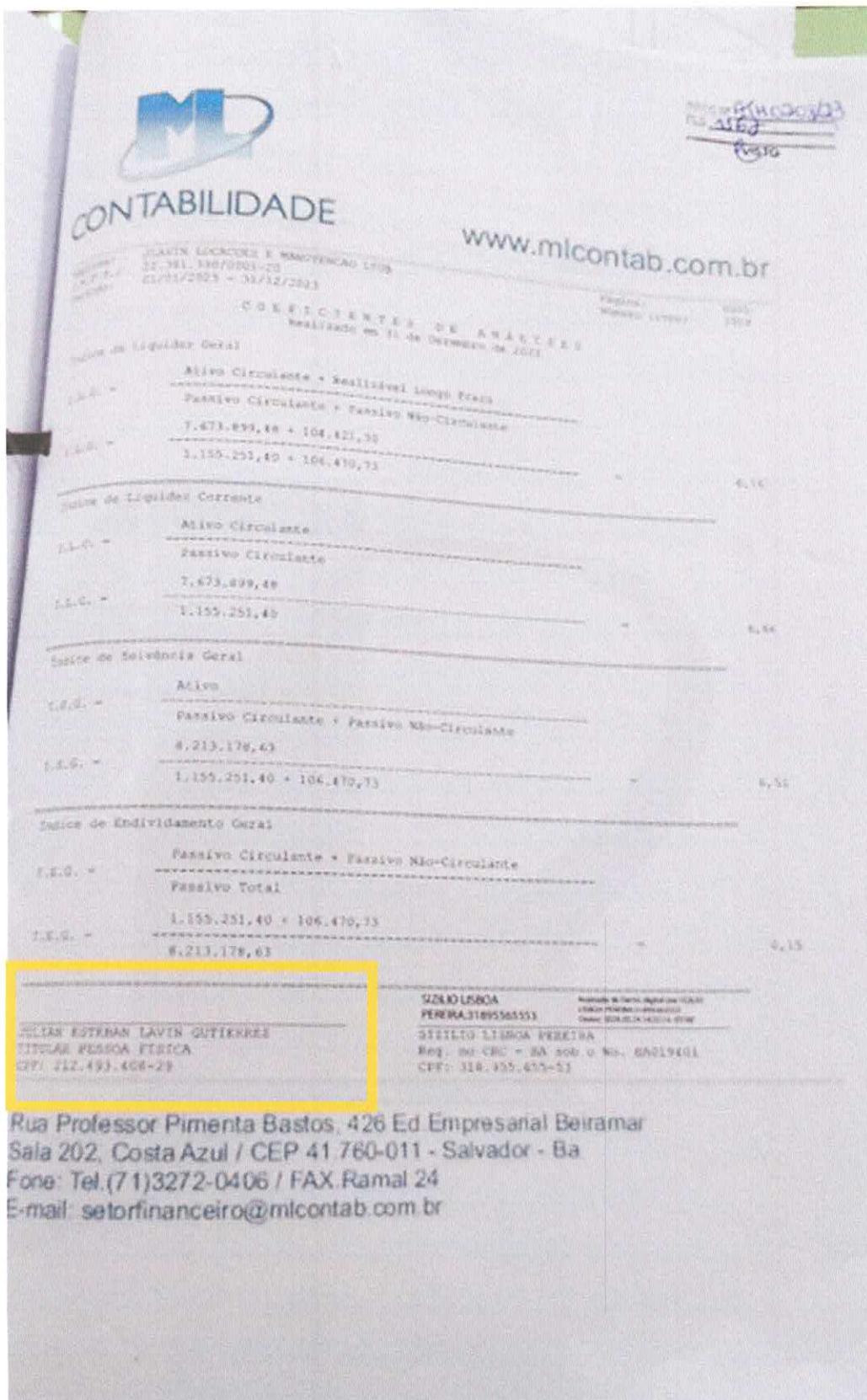
No entanto, a Recorrida deixou de anexar ambos os documentos, configurando claro descumprimento de exigência editalícia de natureza fundamental. Esses documentos são essenciais para a comprovação da regularidade fiscal e imobiliária da empresa participante, garantindo que a futura contratada se encontra em situação fiscal idônea, sem pendências ou litígios que possam comprometer a execução regular do contrato administrativo.

Diante disso, a **não apresentação da certidão de tributos imobiliários ou da Certidão de Rol Nominal representa uma falha grave que fere diretamente as exigências previstas no edital.** Tal omissão torna imperativa a inabilitação da empresa Recorrida, em respeito ao princípio da vinculação ao edital e à busca pela lisura do certame, de modo a garantir a legalidade do procedimento administrativo.

**b) Irregularidades no Balanço Patrimonial**

O balanço patrimonial apresentado pela Recorrida **não conta com a assinatura do sócio da empresa**, o que compromete sua integridade e invalida o documento prejudicando, consequentemente, a comprovação da regularidade econômico-financeira da participante.

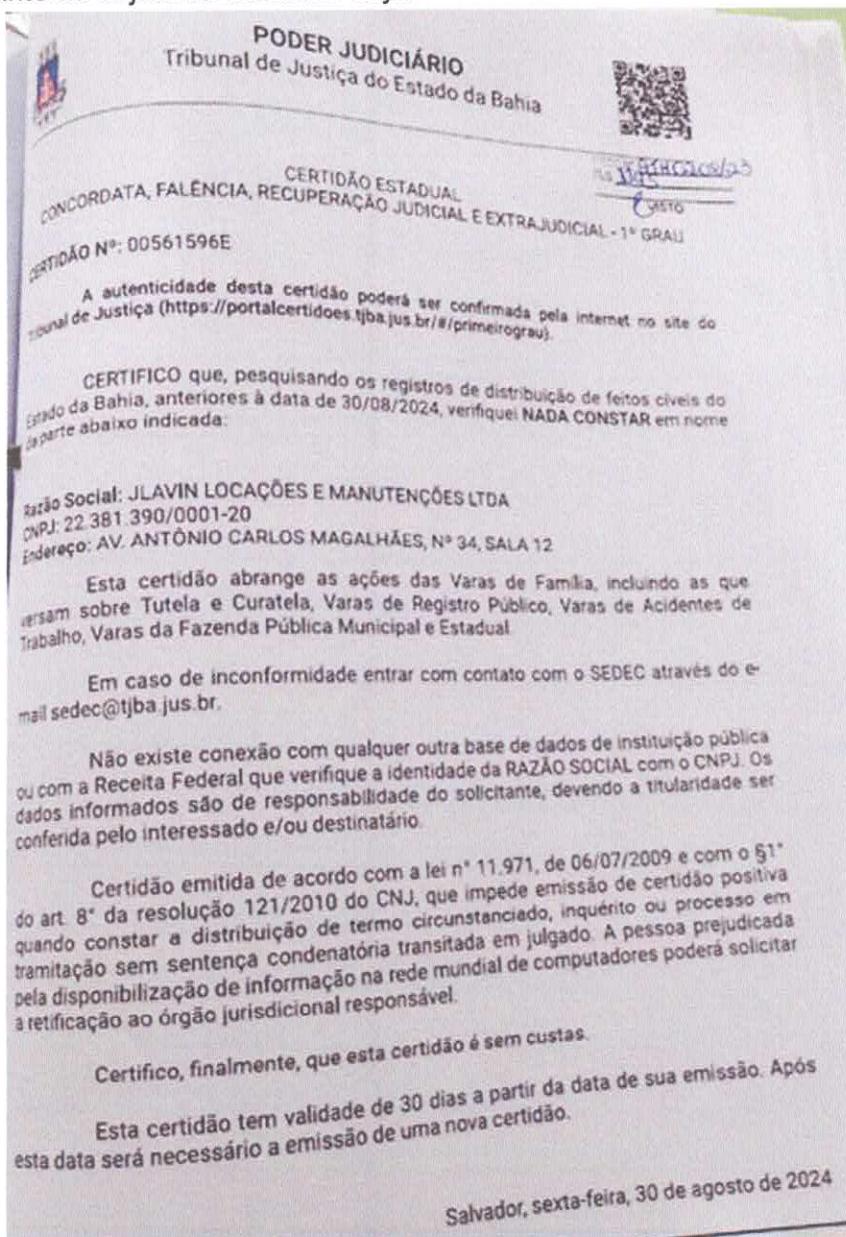
Tal documento deve refletir de forma precisa a situação financeira da empresa e sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais. Sem a devida assinatura, ele **PERDE QUALQUER VALOR JURÍDICO OU CONTÁBIL**, infringindo os princípios de segurança jurídica e da legalidade que regem o Processo.



Diante de tal irregularidade, e considerando a ausência de garantias de que o documento foi verificado e validado pelos responsáveis legais, bem como a desobediência aos princípios que orientam esta contratação, requer-se a inabilitação da empresa Recorrida, conforme a legislação vigente.

**c)O item 4.7 do Memorial Descritivo estabelece expressamente a obrigatoriedade de apresentação da Certidão Negativa, de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.**

Ocorre que, a Recorrida NÃO APRESENTA O SOLICITADO. Na verdade, na intenção de enganar esta comissão, a participante apresentou uma certidão que abrange as ações das Varas de família, Varas de Registro Público, Varas de Acidente de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual. Completamente irrelevante ao objeto do certame. Veja:



A Certidão correta a ser apresentada vem expressamente dizendo que abrange as **ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial**, em que a pessoa pesquisada figure no polo passivo, para as ações de falência e polo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial. Veja a certidão retirada pela Recorrente no mesmo Órgão (TJBA):



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00602291E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidões.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 16/10/2024, verifiquei NÃO CONSTAR em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 32.501.062/0001-73

Endereço: Avenida Luiz Antônio de Carvalho, nº 179

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no polo passivo, para as ações de falência e polo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 16 de outubro de 2024

**WWW.MGMEDICAL.MED.BR**

📞 (35) 3431-4443

✉ contato@mgmedical.med.br

CNPJ: 32.501.062/0001-73

Av. Luiz Antônio de Carvalho, 179 - Cambuí/MG

Conforme disposto no item 4.7 do edital, a exigência é clara quanto à apresentação de uma certidão negativa de pedido de falência, documento essencial para comprovar a regularidade econômico-financeira da licitante e garantir que não há risco de insolvência que possa comprometer a execução contratual.

**A APRESENTAÇÃO DE UMA CERTIDÃO ALHEIA A ESSA EXIGÊNCIA DEMONSTRA A INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS E REFORÇA A NECESSIDADE DE SUA INABILITAÇÃO**, em conformidade com o princípio da vinculação ao edital e a legalidade que regem o processo licitatório.

**d) O item 4.5. do Memorial Descritivo estabelece a apresentação de Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual.**

A Recorrida apresentou um documento de isenção de inscrição estadual, o que em circunstâncias normais não seria um problema. No entanto, considerando que o objeto do certame envolve o **fornecimento de peças** que, conforme estipulado no edital, requer a emissão regular de notas fiscais para que seja possível formalizar a entrega e o pagamento das mercadorias fornecidas.

A incapacidade de emitir a documentação fiscal por conta da isenção de Inscrição Estadual da Recorrida impede que a Fundação do ABC comprove o recebimento regular dos bens, gerando um risco significativo à própria execução do contrato e contrariando, mais uma vez, o princípio da segurança jurídica e da regularidade fiscal.

Portanto, **sem a devida inscrição estadual, a Recorrida se encontrará materialmente impedida de honrar com suas obrigações contratuais**, tanto do ponto de vista legal quanto operacional, resultando em sua inaptidão para executar o objeto da licitação. Tal situação impõe, de forma categórica, sua inabilitação no presente certame, como medida necessária para preservar a legalidade, a segurança jurídica e o interesse público envolvidos na contratação.

**e) Ausência de Planilha de Custos**

A Recorrida **deixou de apresentar o Anexo I-D - Planilha de Custos**, documento de fundamental relevância para a análise da precificação da empresa. A planilha de custos é essencial para que a Administração possa avaliar a composição dos preços propostos, garantindo que a oferta está de acordo com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Além disso, **TAL OMISSÃO CARACTERIZA A INCOMPLETITUDE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**, violando diretamente o princípio da vinculação ao

instrumento convocatório, conforme previsto na legislação norteadora do instrumento convocatório. A apresentação integral dos documentos solicitados é requisito imprescindível para a correta habilitação da empresa no certame, e sua ausência torna inviável a análise da viabilidade econômico-financeira da proposta.

Portanto, a falta do Anexo I-D - Planilha de Custos impõe, de forma inequívoca, a inabilitação da Recorrida, uma vez que a documentação apresentada não atende plenamente às exigências legais e editalícias.

#### **f) Assinaturas Irregulares nas Declarações**

As declarações apresentadas pela empresa Recorrida contêm **assinaturas meramente reproduzidas de forma impressa, carentes de qualquer valor jurídico**. Tal irregularidade impõe, de forma inequívoca, a rejeição dos documentos submetidos por essa concorrente, uma vez que não atendem ao requisito de validade formal previsto no certame.

Ainda mais grave, todas as declarações exibem a mesma imagem da assinatura, replicando até mesmo falhas idênticas na grafia da caneta, evidenciando que se trata de uma **cópia usada de forma indiscriminada e sem qualquer controle**. A seguir, exemplificam-se algumas dessas inconsistências para fins de comparação:

**Fractal**

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCETÁRIO

EXCESSO ATH0208/2023

Assinado (s) Senhor (es),

A Fractal Engenharia Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.381.390/0001-20, por intermédio do seu representante legal Julian Esteban Lavin Gutierrez, inscrito no Registro Geral de nº W568989, e Cadastro de Pessoa Física nº 21249340829, DECLARA, para todos os fins de participação, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não possuir no quadro da empresa pessoa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive de profissionais integrantes de órgãos de elaboração ou direção da Fundação do ABC, exceto o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

Ainda, declaro que no quadro da empresa não possui sócios que sejam agentes políticos de poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública subordinante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

São Paulo - SP, 02 de setembro de 2024

*Julian Esteban Lavin Gutierrez*

Fractal Engenharia Hospitalar/ CNPJ nº 22.381.390/0001-20  
Julian Esteban Lavin Gutierrez  
Diretor Geral  
RG n.º W568989/ CPF n.º 21249340829  
e-mail: comercial@fractalba.com.br

**Fractal**

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

EXCESSO ATH0208/2023

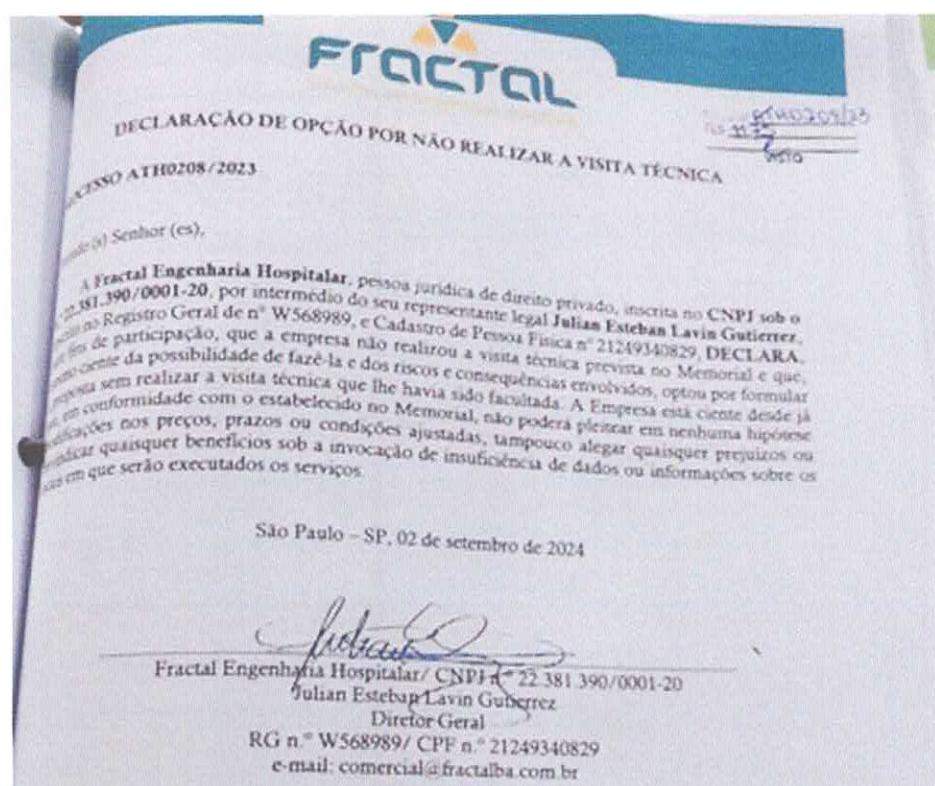
Assinado (s) Senhor (es),

A Fractal Engenharia Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.381.390/0001-20, por intermédio do seu representante legal Julian Esteban Lavin Gutierrez, inscrito no Registro Geral de nº W568989, e Cadastro de Pessoa Física nº 21249340829, DECLARA, para todos os fins de participação, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, de que inexiste impedimento para contratar com a Fundação do ABC ou com a Administração Pública.

São Paulo - SP, 02 de setembro de 2024

*Julian Esteban Lavin Gutierrez*

Fractal Engenharia Hospitalar/ CNPJ nº 22.381.390/0001-20  
Julian Esteban Lavin Gutierrez  
Diretor Geral  
RG n.º W568989/ CPF n.º 21249340829  
e-mail: comercial@fractalba.com.br



A exigência de assinaturas válidas, sejam elas manuais ou digitais com certificação, visa garantir a autenticidade e a confiabilidade dos documentos apresentados, assegurando a lisura do processo licitatório e a igualdade entre os participantes.

Diante de todo o exposto, é evidente que, apesar de ter sido declarada vencedora, **A EMPRESA RECORRIDA NÃO CUMPRIU INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS ESTABELECIDAS NO MEMORIAL.** Conforme já destacado, a ausência de elementos essenciais comprova uma falha inequívoca na análise de sua habilitação.

Permitir a habilitação de uma empresa que descumpre as regras do Edital, deixando de comprovar sua regularidade técnica, configura uma grave **violação aos princípios fundamentais que regem esta Administração.** Assim, requer-se a revisão imediata da análise realizada pela Comissão, garantindo o cumprimento de todas as exigências previstas, de modo a assegurar a transparência e imparcialidade do certame.

### III- DOS REQUERIMENTOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas razões recursais, requer como lídima justiça que:

- A) Diante da plena comprovação de atendimento ao edital, a presente peça recursal seja conhecida;
- B) Que seja inabilitada a empresa arrematante **JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA**, haja vista o descumprimento dos critérios estipulados no Edital para habilitação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cambuí-MG, 16 de outubro de 2024.

**Pietro Moraes Lambert**  
**Representante legal**  
**CPF 089.816.546-62**  
**RG 637660080**



À COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA FUNDAÇÃO DO ABC – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO ATH0208/2023

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**PEDIDO DE RECURSO EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO DA JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ n.º 22.381.390/0001-20**

Vimos por meio desta, apresentar Recurso ao PROCESSO **ATH0208/2023**, conforme objeto: **MEMORIAL DESCRIPTIVO PARA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP,**

A PLANARK ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Av. Paulista, 1471 – Conj. 511 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01311-927, inscrita no CNPJ sob n.º 39.389.722/0001-15, representada pela Sra. Josiane Pereira, portadora do Rg n.º 30.449.746-0 e do CPF n.º 287.318.788-30, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, apresentar:

**RECURSO ADMNISTRATIVO**

em face do resultado do processo acima identificado, com base na Lei n.º. 14133/2021 e Item 11 do edital, apresentamos o RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DA EMPRESA **JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ n.º 22.381.390/0001-20**.

**I – TEMPESTIVIDADE**

Tendo em vista do resultado do certame concluído no dia 11 de outubro de 2024 (sexta-feira), abrindo, desta forma, o prazo de 2(dois) dias úteis para interposição de recurso, nos termos da redação do item 21.1.1

do edital, tem-se como prazo final o dia 15 de outubro de 2024. No dia 15/10/2024 foi publicado no portal da Fundação do ABC, foi concedido o prazo para apresentação do Recurso até o dia 16/10/2024 as 16:00.

## II - DOS FATOS

No último 11 de outubro de 2024 (sexta-feira), foi publicado no portal da Fundação no ABC, "Após análise da proposta e documentação, concluiu-se que a empresa **JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA**, consagrou-se classificada de sua proposta comercial.

Segue publicação da Fundação ao ABC em relação a Habilitação e Classificação da **JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 22.381.390/0001-20.

<https://fuabc.org.br/publicacoes-oficiais/resultado-fundacao-do-abc-processo-ath0208-23-memorial-descritivo-para-contratacao-pelo-periodo-de-12-doze-meses-de-empresa-especializadas-para-prestacao-de-servicos-de-manten/>

Conforme será exposto adiante, a empresa JLAVIN não atendeu plenamente ao edital, que solicita **ANEXO I-D - PLANILHA DE CUSTOS**, constando na página 1008 e 1008 do Processo ATH 0208/2023.

Em atendimento ao item 6.10, o edital é claro que "Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor máximo para contratação ou inexequíveis".

Fica evidente que a **JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 22.381.390/0001-20 foi omissa em não apresentar a Planilha de Custo, conforme ANEXO I-D.

A constatação de que todos os concorrentes apresentaram a ANEXO I-D - Planilha de Custo, enquanto **JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA** não incluiu esse documento, realmente indica uma omissão relevante. Nesse

caso, essa falha pode ser considerada uma violação dos requisitos da licitação.

A alegação de "erro de interpretação" pode ser difícil de sustentar, uma vez que a apresentação da planilha é um critério claro e definido no edital.

Para o atendimento ao item **4.1.2.1**, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios:

**A)** Certidão de registro de pessoa jurídica em nome da licitante, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região que a licitante está vinculada dentro do prazo de validade do mesmo;  
**B)** Comprovação que em seu quadro de responsáveis técnicos consta, no mínimo:

01 (um) Engenheiro eletricista para supervisão dos serviços de inspeção e manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

01 (um) Engenheiro mecânico, para supervisão dos serviços de inspeção e manutenção de autoclaves e compressores (vasos de pressão, NR13).

01 (um) Profissional de nível superior com Especialização em Engenharia Clínica para planejamento e supervisão das atividades.

O atendimento desta exigência deverá se dar da seguinte forma:

- A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou ficha de registro de empregado ou pela certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome dos profissionais indicados.

A ausência das assinaturas de duas testemunhas e a omissão da Cláusula Quarta no "Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais" podem ser consideradas falhas formais importantes. Essas omissões podem comprometer a validade do contrato e podem ser usadas como justificativa para a desclassificação da proposta, conforme páginas 1198, 1199 e 1200 do Processo ATH0208/2023.



### III - DO PEDIDO

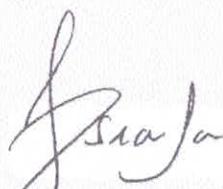
Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, a recorrente requer, com supedâneo na Lei nº. 14.133/2021 e exigências editalícias, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que seja reconhecida que a empresa licitante **JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 22.381.390/0001-20, deixou de cumprir com o que previa o edital, devendo a empresa ser INABILITADA por medida de justiça.

Caso esta Comissão se manifeste pela manutenção de DECISÃO PROFERIDA, requer a RECORRENTE que o PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, seja encaminhado a AUTORIDADE SUPERIOR, nos termos do Artigo 166, parágrafo único da Lei de Licitação (Lei 14.133/2021) para análise e posterior decisão

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2024.



Planark Arquitetura e Engenharia Ltda  
Josiane Pereira - Diretora  
Arqt<sup>a</sup> e Urbanista - CAU A269498-0

**À COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA FUNDAÇÃO DO  
ABC – DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Unidade de Apoio Administrativo - Santo André

PROCESSO ATH0208/2023

OBJETO: MEMORIAL DESCritivo PARA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP

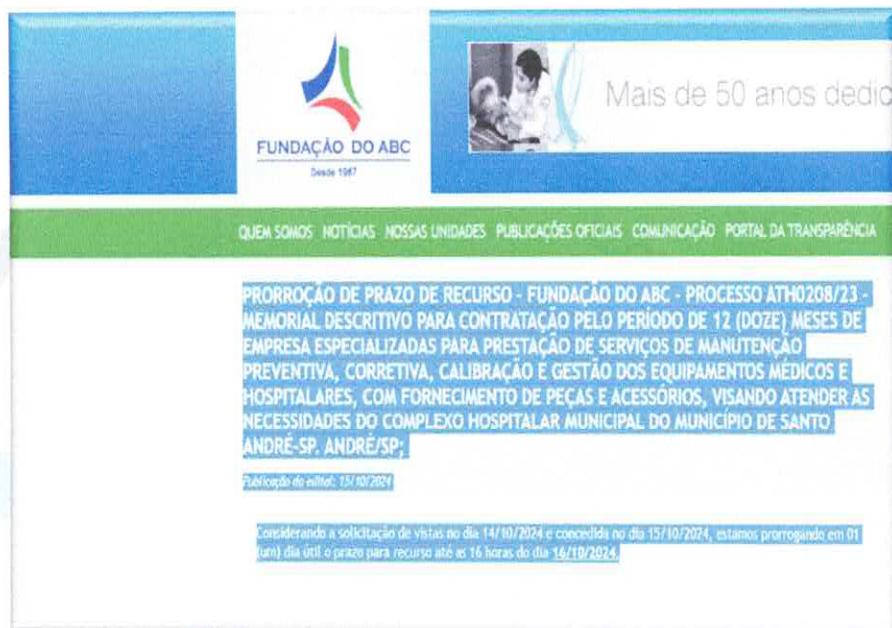
**FACILIMED ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua São Manoel, n.º 22, Bairro Jardim Pedroso, Mauá/SP, CEP 09370-520, inscrita no CNPJ sob n.º 34.172.179/0001-86, representada pelo Sr. Rilder Assunção Montesanti, portador do Rg n.º 47.278.564-3 e do CPF n.º 385.063.368- 30, por seu representante legal, com fulcro na alínea "b", inciso I, art. 109, da Lei nº 8.666/93, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que considerou habilitada a prosseguir no certame a empresa **JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA**, conforme os motivos que passa a expor:

Facilimed Engenharia

Rilder  
2/14

## **I) DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei nº 10520/2002, e conforme item 11.1 do edital do certame em análise, cabe recurso administrativo no prazo 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), que ocorreu em 11/10/2024, definindo-se prazo final para às 16:00 horas do dia 16/10/2024, conforme abaixo:



Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

## **II) DOS FATOS**

Trata-se de MEMORIAL DESCrittivo DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO ATH0208/2023 cujo objeto compreende "**CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM**

**FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP".**

Entretanto, após acesso aos autos, identificou-se irregularidades graves e insanáveis em relação à Proposta Comercial e à Documentação apresentadas pela empresa **JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA**, de modo que o RECURSO ADMINISTRATIVO busca a reforma da decisão que, equivocadamente, habilitou e classificou a referida empresa, pelos motivos abaixo expostos.

**III) DAS RAZÕES DO RECURSO**

A empresa **JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA** definitivamente não atendeu às exigências do edital e seus anexos, razão pela qual o provimento do presente recurso é medida que se impõe a fim de INABILITAR a referida empresa e DESCLASSIFICAR a proposta por ela apresentada, conforme se conclui a partir dos seguintes fundamentos:

**III.1) DAS IRREGULARIDADES DA PROPOSTA COMERCIAL**

As propostas foram tratadas no item 6 do edital, o qual determinou a desclassificação das propostas que não cumprirem as exigências do memorial descritivo e seus anexos, vejamos:

**6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**, e ainda, aquelas que



contemplem preços acima do valor máximo para contratação ou inexequíveis. [...] (destacou-se)

Analisando-se o caso dos autos, verifica-se que a proposta da empresa JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA não foi acompanhada da **Planilha de Custos** (ANEXO I-D, fls. 1008-1009), fato que revela o descumprimento cabal das exigências do edital e seus anexos.

A título de informação, segue abaixo a Planilha de Custo apresentada pela ora recorrente FACILIMED ENGENHARIA LTDA (fls. 1057 – 1060):

**ANEXO I - D PLANILHA DE CUSTOS**

Processo ATH 0208/2023

**CUSTOS OPERACIONAIS - LOTE 1 CHMSA**

	VALOR MENSAL
MANUTENÇÕES E QUALIFICAÇÕES/CALIBRAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	R\$ 175,00
DISPONIBILIZAÇÃO DE HARDWARES, SOFTWARES E LICENÇAS	R\$ 500,00
PERÍMIOS	R\$ 3.000,00
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 95,00
ESQUEPE DE SUPORTE (3 técnicos, 1 analista e 1 engenheiro)	R\$ 47.715,70
GESTÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO	R\$ 479,00
- CUSTO FIXO, GESTÃO LOGÍSTICA, ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL	R\$ 8.974,36
VALOR MENSAL R\$	R\$ 60.939,06
VALOR GLOBAL 12 MESES R\$	R\$ 731.268,78

**CUSTOS OPERACIONAIS - LOTE 2 HMMSA**

	VALOR MENSAL
MANUTENÇÕES E QUALIFICAÇÕES/CALIBRAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	R\$ 175,00
DISPONIBILIZAÇÃO DE HARDWARES, SOFTWARES E LICENÇAS	R\$ 250,00
PERÍMIOS	R\$ 2.228,00
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 38,00
ESQUEPE DE SUPORTE (1 técnico e 1 analista)	R\$ 16.699,54
GESTÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO	R\$ 4.482,40
- CUSTO FIXO, GESTÃO LOGÍSTICA, ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL	R\$ 5.000,00
VALOR MENSAL R\$	R\$ 28.872,94
VALOR GLOBAL 12 MESES R\$	R\$ 346.475,24

**PLANILHA INDIVIDUALIZADA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA EQUIPE DE SUPORTE TÉCNICO**

MONTANTE	RUBRICA	Técnico	VALOR
PONTOS DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	1. Salário Unitário	R\$ 3.200,00
		2. Insalubridade	R\$ 282,40
		<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 3.482,40</b>
		Previdência Social	20% R\$ 636,77
		SESI/SESC	2% R\$ 52,24
		INCRA	0,20% R\$ 8,39
		Salário Educação	2,50% R\$ 104,85
		FGTS (Mensal: 13 e férias)	8,00% R\$ 335,51
		Seguro Acidente do Trabalho-SAT/INSS	2,00% R\$ 507,46

Rua São Miguel, 22 - Bairro Jardim Pedras - Mauá / SP, CEP 09370-520

Facilimed Engenharia



**ENCARGOS SOCIAIS E SUAS INCIDÊNCIAS NO CUSTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Percentuais sobre a Remuneração)**

Férias + 1/3 + abono pescador (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	R\$	421,37				
Auxílio Doença	0,28%	R\$	9,75				
Licença Maternidade/Paternidade	0,09%	R\$	3,13				
Faltas Legais	0,28%	R\$	9,75				
Auxílio Acidente do Trabalho	0,33%	R\$	11,49				
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	67,96				
Decimo-terceiro Salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	R\$	290,06				
Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	14,63				
Indenização Adicional	0%	R\$	-				
Indenização nas Rescisões sem Justa Causa	4%	R\$	139,30				
Outros Encargos Sociais (deverão ser justificados legalmente)	0%	R\$	-				
Reflexos encargos sobre encargos (se houver) (demonstrar fórmula aplicada)	0%	R\$	-				
<b>Total dos Encargos Sociais e suas Incidências no Custo da Execução Contratual</b>		<b>R\$</b>	<b>2.814,27</b>				
<b>TOTAL EQUIPE TÉCNICA (Remuneração + Encargos Sociais)</b>							
Vale-Transporte (R\$ 16,20 X 2 (quant. dia) x 22 (dias) - 6% do Salário Base)				R\$	670,03		
Vale-Alimentação (22% R\$ Valor ACT/CCT) (percentual de desconto em folha)%				R\$	479,00		
Auxílio Creche				R\$	-		
Seguro-Saúde/Plano de Saúde				R\$	-		
Outros Benefícios previstos em CCT/ACT				R\$	-		
<b>Soma dos Benefícios</b>				<b>R\$</b>	<b>1.149,03</b>		
<b>PLANILHA INDIVIDUALIZADA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA EQUIPE DE SUPORTE TÉCNICO</b>							
<b>MONTANTE</b>	<b>RUBRICA</b>	<b>Analista</b>		<b>VALOR</b>			
		1. Salário Unitário	2. Insalubridade	R\$	R\$		
<b>PONTOS DE TRABALHO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>Total da Remuneração</b>					
		Previdência Social				20%	R\$ 1.079,63
		SEUS/SESC				2%	R\$ 67,24
		INCRÁ				0,20%	R\$ 10,80
		Salário Educação				2,50%	R\$ 134,95
		FGTS (Mensal, 13 e férias)				8,00%	R\$ 431,85

**ENCARGOS SOCIAIS E SUAS INCIDÊNCIAS NO CUSTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Percentuais sobre a Remuneração)**

Férias + 1/3 + abono pescador (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	R\$	542,37				
Auxílio Doença	0,28%	R\$	12,55				
Licença Maternidade/Paternidade	0,09%	R\$	4,03				
Faltas Legais	0,28%	R\$	12,55				
Auxílio Acidente do Trabalho	0,33%	R\$	14,79				
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	86,96				
Decimo-terceiro Salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	R\$	373,38				
Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	18,83				
Indenização Adicional	0%	R\$	-				
Indenização nas Rescisões sem Justa Causa	4%	R\$	179,30				
Outros Encargos Sociais (deverão ser justificados legalmente)	0%	R\$	-				
Reflexos encargos sobre encargos (se houver) (demonstrar fórmula aplicada)	0%	R\$	-				
<b>Total dos Encargos Sociais e suas Incidências no Custo da Execução Contratual</b>		<b>R\$</b>	<b>3.622,41</b>				
<b>TOTAL EQUIPE TÉCNICA (Remuneração + Encargos Sociais)</b>							
Vale-Transporte (R\$ 16,20 X 2 (quant. dia) x 22 (dias) - 6% do Salário Base)				R\$	670,03		
Vale-Alimentação (22% R\$ Valor ACT/CCT) (percentual de desconto em folha)%				R\$	479,00		
Auxílio Creche				R\$	-		
Seguro-Saúde/Plano de Saúde				R\$	-		
Outros Benefícios previstos em CCT/ACT				R\$	-		
<b>Soma dos Benefícios</b>				<b>R\$</b>	<b>1.149,03</b>		
<b>PLANILHA INDIVIDUALIZADA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA EQUIPE DE SUPORTE TÉCNICO</b>							
<b>MONTANTE</b>	<b>RUBRICA</b>	<b>Engenheiro</b>		<b>VALOR</b>			
		1. Salário Unitário	2. Insalubridade	R\$	R\$		
<b>PONTOS DE TRABALHO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>Total da Remuneração</b>					
		Previdência Social				20%	R\$ 1.994,90

Posto isso, é inadmissível que a empresa JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA tenha conseguido habilitar-se no certame sem ter apresentado documento elementar à licitação, expressamente exigido no Anexo I-D do edital, sem o qual não se sabe minimamente os custos da operação, o que fatalmente prejudica a análise da composição dos valores ofertados.

Trata-se de **vício insanável**, que, nos termos do item 6.10 do edital, **impõe a imediata desclassificação** da empresa JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, sendo certo que a proposta comercial, a rigor, não poderia sequer ter sido conhecida, muito menos classificada, visto que **desacompanhada da imprescindível planilha de custos**.

Nesse sentido, a demonstrar a imprescindibilidade da apresentação da planilha de custos, cumpre registrar que, à exceção da empresa JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, **todas as demais concorrentes apresentaram planilha de custos indicada no Anexo I-D do edital**, conforme exposto abaixo:

- **MG MEDICAL:** planilha de custos às fls. 1066 – 1068;
- **COMPREHENSE:** planilha de custos às fls. 1075 – 1091;
- **PLANARK:** planilha de custos às fls. 1096 – 1100;
- **FINAL:** planilha de custos às fls. 1103-1105;
- **GUIMA:** planilha de custos às fls. 114-1117;
- **KIMENZ:** planilha de custos às fls. 1123-1124

Dessa maneira, se todos os licitantes atenderam às exigências do edital e seus anexos, com **exceção** da empresa JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, tem-se configurada a violação de diversos princípio que orientam a licitação, especialmente a quebra da igualdade dos proponentes, conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

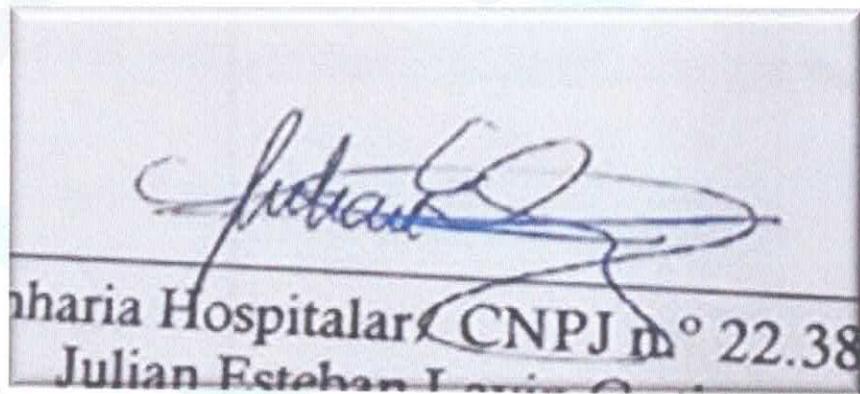
Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital”.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Altas, 2007.

Portanto, não há como negar que a proposta apresentada pela empresa JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA não reuniu condições mínimas de habilitação e de prosseguimento no certame.

Ademais, a proposta apresentada às fls. 1058 sequer foi regularmente assinada pelos responsáveis legais, vez que o documento não compreendeu assinatura original e tampouco certificada.

Com efeito, apenas uma imagem de uma suposta assinatura foi apostada no documento, o que, igualmente, prejudica a validade e a própria idoneidade da proposta. Confira-se:



Dito isso, considerando que a **proposta** apresentada pela empresa JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA **(i) não foi acompanhada de documento obrigatório e imprescindível (planilha de custos)**, omissão que impossibilita atestar a composição e a confiabilidade dos valores apresentados; e também **(ii) não foi assinada pelos representantes legais**, na forma da lei, **pugna-se pela sua imediata desclassificação**, nos termos do item 6.10 do edital, dado o descumprimento da exigência de apresentação da planilha de custos, devidamente prevista no Anexo I- D.

### **III.2) DA DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR**

**a) Certidão Municipal**

Dispõe o edital, no item **4.6**, sobre o dever de o proponente comprovar a regularidade com as Fazendas Públicas, estabelecendo no item 4.6.3: **“Municipal (Certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante”**.

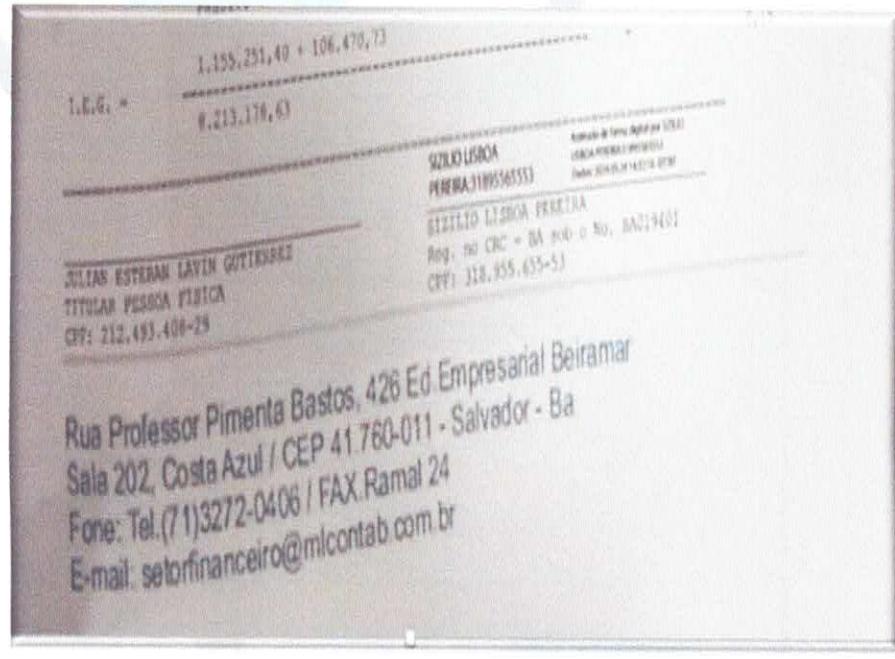
Ocorre que a empresa JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA não apresentou as certidões exigidas, limitando-se a apresentar a certidão abaixo:

Dessa maneira, **a referida empresa não apresentou a certidão municipal mobiliária**, em descumprimento do item 4.6, o que impõe a desclassificação da proposta, na forma do item 4.10.

***b) Balanço Patrimonial***

Dispõe o edital, no **item 4.10**: “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta”.

Mais uma vez, a empresa JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA não agiu com regularidade, visto que **o documento Índices do Balanço Patrimonial foi assinado somente pelo contador da empresa**, faltando a assinatura do Diretor, vejamos:

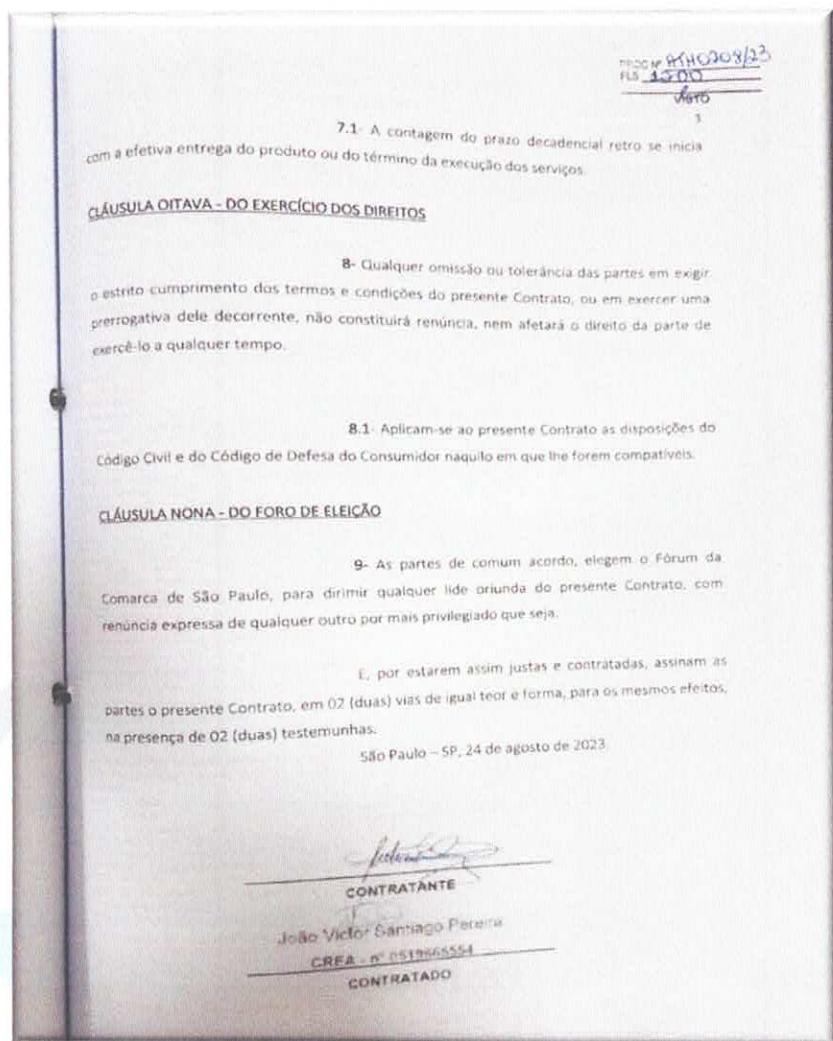


Nesse sentido, é válido destacar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece que as demonstrações contábeis apresentadas para habilitação econômico-financeira em licitações **devem ser assinadas por um contador habilitado e pelo proprietário da empresa**, o que não ocorreu no caso em análise, o que obsta a habilitação e classificação da empresa JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

**c) Comprovação de vínculo empregatício**

Dispõe o edital: “**4.1.2.1.** Serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios: [...] **B) Comprovação que em seu quadro de responsáveis técnicos consta, no mínimo: (...) 01 (um) Engenheiro mecânico**, para supervisão dos serviços de inspeção e manutenção de autoclaves e compressores (vasos de pressão, NR13). [...] **“O atendimento desta exigência deverá se dar da seguinte forma:** • **A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou ficha de registro de empregado ou pela certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome dos profissionais indicados”.**

Ocorre que a empresa JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA juntou aos autos contrato de prestação de serviços com o Sr. João Victor Santiago Pereira, **engenheiro mecânico** (fls. 1198-1200), documento que sequer foi assinado fisicamente pelas partes, sequer teve reconhecimento de firma das assinaturas, e sequer apresentou assinatura de testemunhas, conforme o próprio contrato exige, confirase:



Dessa maneira, o referido contrato, sem assinatura original ou certificada, desacompanhado de qualquer outro elemento probatório, não se presta a confirmar a efetiva relação de emprego entre o Sr. João Victor Santiago Pereira e a empresa JAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

Portanto, conclui-se que a proponente não comprovou a presença de um engenheiro mecânico no quadro de seus responsáveis técnicos, em manifesto descumprimento do item 4.1.2.1, alínea B, do Termo de Referência anexo ao edital.

#### **IV – DOS REQUERIMENTOS**

Em face do exposto, respeitosamente, requer-se o provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO a fim de, reformando-se a decisão recorrida, INABILITAR e DESCLASSIFICAR a proposta da empresa JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, ante a comprovada ausência dos documentos essenciais à participação no certame, conforme determinam os princípios da isonomia, transparência, legalidade, publicidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Caso esta Comissão entenda pela manutenção da decisão proferida, o que apenas se argumenta, requer-se que o presente recurso seja encaminhado à apreciação de AUTORIDADE SUPERIOR, nos termos do art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Mauá, 16 de outubro de 2.024.  
**00e5d2c7-73dc-4dad-87b4-d902f7037450**  
Assinado digitalmente por 00e5d2c7-73dc-4dad-87b4-d902f7037450  
ND: CN=00e5d2c7-73dc-4dad-87b4-d902f7037450  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.16 13:00:03-03'00'

Facilimed Engenharia Ltda.  
Rilder Assunção Montesanti  
CREA-SP 5069419537  
CPF N.º 385.063.368-30  
RG N.º 47.278.564-3  
Diretor Executivo



---

Rogério Cavanha Babichak  
OAB / SP 253.526  
Advogado

Facilimed Engenharia



Rogerio  
Cavanha  
Babichak

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 16 Outubro 2024, 13:42:57

Status: Assinado

Documento: RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ATH 0208.2023.Pdf

Número: ee39bbe3-e8e0-4917-8d28-cd5c24b2677d

Data da criação: 16 Outubro 2024, 13:39:09

Hash do documento original (SHA256):

460de247307ae4b298757b8a7445b80e2061f8b090c23d9d8ee39bfbba6b295b3



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

**ROGERIO CAVANHA BABICHAK**

Data e hora da assinatura: 16 Outubro 2024, 13:42:57

Token: 95047baa-6038-499d-acc0-6dafed0520e3

Assinatura

ROGERIO CAVANHA BABICHAK

### Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511988737314

E-mail: rbabichak@gmail.com

Localização aproximada: -23.664428, -46.540098

IP: 191.39.146.236

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Mobile Safari/537.36

*R. Babichak*

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ee39bbe3-e8e0-4917-8d28-cd5c24b2677d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br).

ZapSign ee39bbe3-e8e0-4917-8d28-cd5c24b2677d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

19/19

## PROCURAÇÃO

**FACILIMED ENGENHARIA LTDA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 34.172.179/0001-86, com sede na São Manoel, 22, Bairro Jardim Pedroso, Mauá / SP, Cep 09370-520, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, os advogados **ROGÉRIO CESAR GAOZO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 236.274; **ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.526, **RODRIGO GAIOTTO ARONCHI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 236.957, **ERIC TORRES BRAVOS** brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 308.141 e **LARISSA PIOVEZAN MERLO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 265.366, todos com escritório na Rua Elisa Flaquer, nº 70, Santo André/SP, CEP 09020-160, a quem confere amplos poderes para representá-la junto a Fundação do ABC em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para esta licitação, Processo 0208/2023.

Mauá, 16 de outubro de 2024

RILDER ASSUNCAO  
MONTESANTI:3850  
6336830

Assinado de forma digital  
por RILDER ASSUNCAO  
MONTESANTI:38506336830  
Dados: 2024.10.16 13:11:45  
-03'00'

Facilimed Engenharia Ltda  
Rilder Assunção Montesanti  
CREA-SP 5069419537  
CPF N.º 385.063.368-30  
RG N.º 47.278.564-3  
Diretor Executivo

**34.172.179/0001-85**

**FACILIMED ENGENHARIA LTDA**

R. São Manoel, 22

Jardim Pedroso - CEP:09370-520

Mauá - SP.

Facilimed Engenharia

Rua São Manoel, 22, Bairro Jardim Pedroso, Mauá / SP, Cep 09370-520